



TERMO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 2022.04.07.01-TP

3448

Complementando a Ata lavrada neste mesmo dia, confeccionou-se este Termo de Julgamento de Habilitação com os motivos que inabilitaram as seguintes empresas no processo, elencando os respectivos dispositivos legais infringidos pelas inabilitadas, conforme demonstrado a seguir:

PARTICIPANTES		
Nº	RAZÃO SOCIAL – CNPJ	JULGAMENTO
01	N3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CNPJ: 37.408.191/0001-35	Apresentou garantia de participação na modalidade fiança bancária emitida por instituição financeira não autorizada pelo Banco Central do Brasil a expedir tal documento, consoante o disposto no Inciso X, do Art. 10, da Lei nº 4.595/64 e RESOLUÇÃO BACEN-CMN Nº 2.325/96, e determinação do TCU (acórdão nº 498/2011 Plenário, reiterada no Acórdão 2784/2019 Plenário), descumprindo o Inciso III do Art. 31 da Lei 8.666/93 e o edital.
02	TERRA CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 20.786.264/0001-20	Apresentou todos os atestados de capacidade técnica operacional em desconformidade com o Art. 30, II da Lei 8.666/93, uma vez estar assinado apenas pelo engenheiro, que por sua vez só tem competência para atestar quanto aos aspectos técnicos da execução, não estando apto a atestar a boa qualidade da relação contratual e cumprimento das obrigações firmadas entre empresário e empresa contratada. Nesse contexto, em conformidade com a legislação pátria e as posições jurisprudenciais adotadas pelos órgãos de controle externo, somente é possível tal atestado cumprir com os requisitos de qualificação técnico-profissional. Assim caracterizando pecha insanável nos documentos de habilitação da licitante.
03	PRIME CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA CNPJ: 19.967.758/001-21	Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis com informações imprecisas e duvidosas, impossibilitando a averiguação da saúde financeira e por conseguinte descumprindo o disposto no edital, conforme valores trazidos no Balanço e confrontadas dos dados extraídos do portal da transparência dos municípios do Tribunal de Contas do Ceará - TCE-CE (em anexo). *Valor identificado no TCE/CE: R\$ 6.091.460,14 *Valor identificado na DRE: R\$ 4.795.257,10
04	DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP CNPJ: 17.803.489/0001-32	Apresentou todos os atestados de capacidade técnica operacional em desconformidade com o Art. 30, II da Lei 8.666/93, uma vez estar assinado apenas pelo engenheiro, que por sua vez só tem competência para atestar quanto aos aspectos técnicos da execução, não estando apto a atestar a boa qualidade da relação contratual e cumprimento das obrigações firmadas entre empresário e empresa contratada. Nesse contexto, em conformidade com a legislação pátria e as posições jurisprudenciais adotadas pelos órgãos de controle externo, somente é possível tal atestado cumprir com os requisitos de qualificação técnico-profissional. Assim caracterizando pecha insanável nos documentos de habilitação da licitante.
05	H M DE VASCONCELOS SERVIÇOS EIRELI-EPP CNPJ: 22.156.360/0001-10	Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis com informações imprecisas e duvidosas, impossibilitando a averiguação da saúde financeira e por

[Handwritten signature]



PARTICIPANTES		
Nº	RAZÃO SOCIAL – CNPJ	JULGAMENTO
		<p>consequente descumprindo o disposto no edital, conforme valores trazidos no Balanço e confrontadas dos dados extraídos do portal da transparência dos municípios do Tribunal de Contas do Ceará - TCE-CE (em anexo).</p> <p>*Valor identificado no TCE/CE: R\$ 331.303,46 *Valor identificado na DRE: R\$ 212.284,12</p> <p>3449</p> <p>Apresentou garantia de participação na modalidade fiança bancária emitida por instituição financeira não autorizada pelo Banco Central do Brasil a expedir tal documento, consoante o disposto no Inciso X, do Art. 10, da Lei nº 4.595/64 e RESOLUÇÃO BACEN-CMN Nº 2.325/96, e determinação do TCU (acórdão nº 498/2011 Plenário, reiterada no Acórdão 2784/2019 Plenário), descumprindo o Inciso III do Art. 31 da Lei 8.666/93 e o edital.</p>
06	MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME CNPJ: 26.991.913/0001-00	<p>Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis com informações imprecisas e duvidosas, impossibilitando a averiguação da saúde financeira e por consequente descumprindo o disposto no edital, conforme valores trazidos no Balanço e confrontadas dos dados extraídos do portal da transparência dos municípios do Tribunal de Contas do Ceará - TCE-CE (em anexo).</p> <p>*Valor identificado no TCE/CE: R\$ 1.829.135,75 *Valor identificado na DRE: R\$ 1.796.445,38</p>
07	CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE EIRELI CNPJ: 39.336.452/0001-84	<p>Apresentou todos os atestados de capacidade técnica operacional em desconformidade com o Art. 30, II da Lei 8.666/93, uma vez estar assinado apenas pelo engenheiro, que por sua vez só tem competência para atestar quanto aos aspectos técnicos da execução, não estando apto a atestar a boa qualidade da relação contratual e cumprimento das obrigações firmadas entre empresário e empresa contratada.</p> <p>Nesse contexto, em conformidade com a legislação pátria e as posições jurisprudenciais adotadas pelos órgãos de controle externo, somente é possível tal atestado cumprir com os requisitos de qualificação técnico-profissional.</p> <p>Assim caracterizando pecha insanável nos documentos de habilitação da licitante.</p>
08	RVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 07.876.676/0001-92	<p>Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis com informações imprecisas e duvidosas, impossibilitando a averiguação da saúde financeira e por consequente descumprindo o disposto no edital, conforme valores trazidos no Balanço e confrontadas dos dados extraídos do portal da transparência dos municípios do Tribunal de Contas do Ceará - TCE-CE (em anexo).</p> <p>*Valor identificado no TCE/CE: R\$ 4.716.853,45 *Valor identificado na DRE: R\$ 3.312.405,95</p>
09	NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS CNPJ: 35.131683/0001-09	<p>Apresentou todos os atestados de capacidade técnica operacional em desconformidade com o Art. 30, II da Lei 8.666/93, uma vez estar assinado apenas pelo engenheiro, que por sua vez só tem competência para atestar quanto aos aspectos técnicos da execução, não estando apto a atestar a boa qualidade da relação contratual e cumprimento das obrigações firmadas entre empresário e empresa contratada.</p>



PARTICIPANTES		
Nº	RAZÃO SOCIAL – CNPJ	JULGAMENTO
		Nesse contexto, em conformidade com a legislação pátria e as posições jurisprudenciais adotadas pelos órgãos de controle externo, somente é possível tal atestado cumprir com os requisitos de qualificação técnico-profissional. Assim caracterizando pecha insanável nos documentos de habilitação da licitante.
10	F J DE MATOS NETO - ME CNPJ: 20.160.697/0001-75	Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis com informações imprecisas e duvidosas, impossibilitando a averiguação da saúde financeira e por conseguinte descumprindo o disposto no edital, conforme valores trazidos no Balanço e confrontadas dos dados extraídos do portal da transparência dos municípios do Tribunal de Contas do Ceará - TCE-CE (em anexo). *Valor identificado no TCE/CE: R\$ 1.808.615,30 *Valor identificado na DRE: R\$ 1.436.407,85
11	SERTÃO CONSTRUIÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA CNPJ: 21.181.254/0001-23	Apresentou garantia de participação na modalidade fiança bancária emitida por instituição financeira não autorizada pelo Banco Central do Brasil a expedir tal documento, consoante o disposto no Inciso X, do Art. 10, da Lei nº 4.595/64 e RESOLUÇÃO BACEN-CMN Nº 2.325/96, e determinação do TCU (acórdão nº 498/2011 Plenário, reiterada no Acórdão 2784/2019 Plenário), descumprindo o Inciso III do Art. 31 da Lei 8.666/93 e o edital.
12	LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 07270.402/0001-55	Apresentou todos os atestados de capacidade técnica operacional em desconformidade com o Art. 30, II da Lei 8.666/93, uma vez estar assinado apenas pelo engenheiro, que por sua vez só tem competência para atestar quanto aos aspectos técnicos da execução, não estando apto a atestar a boa qualidade da relação contratual e cumprimento das obrigações firmadas entre empresário e empresa contratada. Nesse contexto, em conformidade com a legislação pátria e as posições jurisprudenciais adotadas pelos órgãos de controle externo, somente é possível tal atestado cumprir com os requisitos de qualificação técnico-profissional. Assim caracterizando pecha insanável nos documentos de habilitação da licitante.
13	D L LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 35.847.172/0001-80	Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis com informações imprecisas e duvidosas, impossibilitando a averiguação da saúde financeira e por conseguinte descumprindo o disposto no edital, conforme valores trazidos no Balanço e confrontadas dos dados extraídos do portal da transparência dos municípios do Tribunal de Contas do Ceará - TCE-CE (em anexo). *Valor identificado no TCE/CE: R\$ 16.944.477,73 *Valor identificado na DRE: R\$ 5.149.950,14
14	ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP CNPJ: 12.044.788/0001-17	Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis com informações imprecisas e duvidosas, impossibilitando a averiguação da saúde financeira e por conseguinte descumprindo o disposto no edital, conforme valores trazidos no Balanço e confrontadas dos dados extraídos do portal da transparência dos municípios do Tribunal de Contas do Ceará - TCE-CE (em anexo). *Valor identificado no TCE/CE: R\$ 259.406,67 *Valor identificado na DRE: R\$ 141.945,48

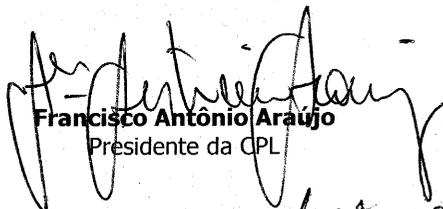
[Handwritten signature]



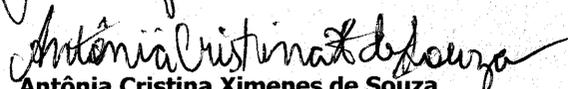
PARTICIPANTES		
Nº	RAZÃO SOCIAL – CNPJ	JULGAMENTO
15	PROLIMPEZA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 11.012.912/0001-08	Apresentou garantia de participação na modalidade fiança bancária emitida por instituição financeira não autorizada pelo Banco Central do Brasil a expedir tal documento, consoante o disposto no Inciso X, do Art. 10, da Lei nº 4.595/64 e RESOLUÇÃO BACEN-CMN Nº 2.325/96, e determinação do TCU (acórdão nº 498/2011 Plenário, reiterada no Acórdão 2784/2019 Plenário), descumprindo o Inciso III do Art. 31 da Lei 8.666/93 e o edital. 2451
16	REAL SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 37.452.665/0001-46	Apresentou garantia de participação na modalidade fiança bancária emitida por instituição financeira não autorizada pelo Banco Central do Brasil a expedir tal documento, consoante o disposto no Inciso X, do Art. 10, da Lei nº 4.595/64 e RESOLUÇÃO BACEN-CMN Nº 2.325/96, e determinação do TCU (acórdão nº 498/2011 Plenário, reiterada no Acórdão 2784/2019 Plenário), descumprindo o Inciso III do Art. 31 da Lei 8.666/93 e o edital.

A comissão registra ainda que realizou a consulta de conferência dos valores registrados no Portal da Transparência dos Municípios do TCE-CE com todas as licitantes atendendo ao princípio da Isonomia e do Julgamento Objetivo, e que tais consultas constam apenas ao processo físico.

Coreaú, 05 de julho de 2022


Francisco Antônio Araújo
Presidente da CPL


Mariana Ximenes Cristino
Membro da CPL


Antônia Cristina Ximenes de Souza
Membro da CPL